



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 057/2026.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.605/2026 CRIA O FUNDO MUNICIPAL PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO FITHA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.605/2026, que cria o Fundo Municipal FITHA, no município de Mirante da Serra.

A proposta foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II Análise

Em análise a presente matéria, vimos que a mesma tem como objetivo criar o Fundo Municipal para Infraestrutura de Transporte e Habitação - FITHA, para receber, gerir e prestar contas dos recursos destinados para este fim.

A matéria está de acordo com a técnica legislativa, e mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III Voto

Em estudo a presente matéria, vi que a mesma tem boa redação, e tem como objetivo criar o Fundo Municipal, para que possa receber e gerir os recursos, prestar contas dos mesmos de forma descentralizada.

O fundo observará os preceitos da Lei 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Desta forma irá facilitar o controle dos recursos e as prestações de contas, de acordo com a regulamentação a ser regulamentada pelo executivo.

Portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, 02 de junho de 2026.

GIGLIANE MAGDA ORBEN
RELATOR

Parecer da Comissão

A matéria tem boa redação, e tem como objetivo atender recomendações e normas do FITHA estadual, que com a criação do Fundo Municipal irá descentralizar os recursos, facilitando a gestão, a transparência a fiscalização e a prestação de contas.

A gestão dos recursos deverá observar as normas das Leis 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000. Portanto somos de parecer favorável.




Sala das Comissões, 02 de junho de 2026.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE

GIGLIANE MAGDA ORBEN
RELATOR

PAULO ROBERTO DA PAIXÃO
MEMBRO

Rua Marechal Rondon nº 2413, Fone: 069 3463 2266 Cep 76926-000 Centro Mirante da Serra Rondônia
<https://mirantedaserra.ro.leg.br/>

	Documento assinado eletronicamente por LUIZ BARBOSA DOS SANTOS, VEREADOR , em 03/06/2026 às 08:53, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3296 de 15/02/2023 .
	Documento assinado eletronicamente por GIGLIANE MAGDA ORBEN, VEREADOR , em 03/06/2026 às 09:06, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3296 de 15/02/2023 .
	Documento assinado eletronicamente por PAULO ROBERTO DA PAIXAO, VEREADOR , em 03/06/2026 às 09:41, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3296 de 15/02/2023 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br, informando o ID **404285** e o código verificador **AF915465**.

Referência: [Processo nº 4-1605/2026](#).

Docto ID: 404285 v1